



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 649
DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal, fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos, quantitativos, cargos e salários previstos nos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei, se efetivará através de prestação de serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 2º A remuneração prevista para cada um dos serviços contratados encontra-se especificada nos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores remuneratórios descritos nos Anexos poderão ser acrescidos de aumento no percentual de até 100% (cem por cento), de incentivo profissional, à critério do Poder Executivo ou/e insalubridade, se for o caso, bem como diárias para deslocamento.

Art. 3º As contratações serão executadas pelo período de 1 (um) ano, com observância da Dotação Orçamentária respectiva.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.

Art. 5º Os prestadores de serviços, nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II – ser nomeado ou designado, ainda a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º O contrato firmado extinguir-se-á, sem indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – por iniciativa do contratado; e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

IV – por falta contratual apurada em sindicância.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação:

I – Atender a termos de convênio e programas federais e estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Executivo Municipal para atender as necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura Municipal;

III – Para atender excepcional interesse público.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis números 363/2011, 367/2012, 421/2014, 423/2014, 429/2015, 430/2015, 431/2015, 471/2016, 619/2021 e Lei Complementar 55/2019.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE

Prefeita do Município de Capela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I

LEI Nº 649

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Nº	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE.	SALÁRIO
01-A	ARQUITETO E URBANISTA	24h	02	R\$ 4.579,20
01-B	ARQUITETO E URBANISTA	30h	02	R\$ 5.724,00
01-C	ARQUITETO E URBANISTA	40h	02	R\$ 8.109,00
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	60	SAL. MIN. VIGENTE
03	ASSISTENTE SOCIAL	30h	02	R\$ 2.500,00
04	AUXILIAR DE DOCÊNCIA	40h	70	SAL. MIN. VIGENTE
05	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40h	70	SAL. MIN. VIGENTE
06	AUXILIAR DE ELETRICISTA	40h	10	SAL. MIN. VIGENTE
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	250	SAL. MIN. VIGENTE
08	CALÇETEIRO	40h	30	R\$ 1.400,00
09	CARROCEIRO	40h	38	SAL. MIN. VIGENTE
10	COZINHEIRO	40h	18	SAL. MIN. VIGENTE
11	ELETRICISTA	40h	10	R\$ 1.400,00
12-A	ENGENHEIRO CIVIL	24h	02	R\$ 4.579,20
12-B	ENGENHEIRO CIVIL	30h	02	R\$ 5.724,00
12-C	ENGENHEIRO CIVIL	40h	02	R\$ 8.109,00
13	FACILITADOR DE OFICINA	40h	05	R\$ 1.250,00
14-A	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE PORTE	40h	30	R\$ 2.000,00
14-B	MOTORISTA VEICULO MÉDIO PORTE	40h	30	R\$ 1.500,00
14-C	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO PORTE	40h	20	R\$ 1.350,00
15-A	NUTRICIONISTA	20h	03	R\$ 1.500,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

15-B	NUTRICIONISTA	30h	03	R\$ 1.900,00
15-C	NUTRICIONISTA	40h	03	R\$ 2.500,00
16	OPERADOR DE PATROL	40h	03	R\$ 1.650,00
17	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40h	06	R\$ 2.200,00
18	OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	40h	04	R\$ 2.200,00
19	PEDREIRO	40h	30	R\$ 1.400,00
20	PINTOR	40h	25	R\$ 1.400,00
21	PODADOR	40h	20	R\$ 1.400,00
22	PSICÓLOGO	30h	02	R\$ 1.900,00
23	PSICOPEDAGOGO	30h	04	R\$ 1.900,00
24	SERVENTE DE PEDREIRO	40h	50	SAL. MIN. VIGENTE
25	TRATORISTA	40h	10	R\$ 1.500,00
26	VIGILANTE	40h	150	SAL. MIN. VIGENTE
27	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20h	01	R\$ 3.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO II

LEI Nº 649

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTDE.	SALÁRIO
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	70	PISO NACIONAL
02	AGENTE DE ENDEMIAS	40h	30	PISO NACIONAL
03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	50	SAL. MIN. VIGENTE
04-A	ASSISTENTE SOCIAL	20h	03	R\$ 1.670,00
04-B	ASSISTENTE SOCIAL	30h	05	R\$ 2.500,00
05	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO BUCAL	40h	20	SAL. MIN. VIGENTE
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	50	SAL. MIN. VIGENTE
07	BIOMEDICO	40h	02	R\$ 3.800,00
08-A	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALIZADO	20h	03	R\$ 1.900,00
08-B	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALIZADO	30h	03	R\$ 2.850,00
08-C	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALIZADO	40h	03	R\$ 3.800,00
08-D	CIRURGIÃO-DENTISTA	40h	15	R\$ 3.800,00
09	COZINHEIRO	40h	10	SAL. MIN. VIGENTE
10-A	ENFERMEIRO	20h	08	R\$ 1.900,00
10-B	ENFERMEIRO	30h	08	R\$ 2.850,00
10-C	ENFERMEIRO	40h	20	R\$ 3.800,00
11	FARMACÊUTICO	40h	03	R\$ 3.800,00
12	FISIOTERAPEUTA	30h	20	R\$ 2.000,00
13	FONOAUDIÓLOGO	30h	06	R\$ 2.100,00
14-A	MÉDICO CARDIOLOGISTA	20h	01	R\$ 10.000,00
14-B	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	20h	01	R\$ 10.000,00
14-C	MÉDICO CLINICO GERAL	20h	10	R\$ 5.860,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

14-D	MÉDICO CLINICO GERAL	30h	10	R\$ 8.880,00
14-E	MÉDICO GINECO/OBSTETRA	20h	04	R\$ 10.000,00
14-F	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20h	01	R\$ 10.000,00
14-G	MÉDICO PEDIATRA	20h	03	R\$ 10.000,00
14-H	MÉDICO PSF	40h	03	R\$ 10.000,00
14-I	MÉDICO PSIQUIATRA	30h	03	R\$ 10.000,00
15-A	MOTORISTA VEICULO MÉDIO PORTE	40h	30	R\$ 1.500,00
15-B	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO PORTE	40h	30	R\$ 1.350,00
16	NEUROPSICOPELAGOGO	30h	03	R\$ 1.900,00
17	NUTRICIONISTA	30h	05	R\$ 1.900,00
18	OFICINEIRO	40h	30	SAL. MIN. VIGENTE
19	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	40h	05	R\$ 1.900,00
20	PSICÓLOGO	30h	10	R\$ 1.900,00
21-A	TECNICO DE ENFERMAGEM	30h	10	SAL. MIN. VIGENTE
21-B	TECNICO DE ENFERMAGEM	40h	35	R\$ 1.250,00
22	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40h	04	R\$ 1.300,00
23	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	06	R\$ 1.900,00
24	VETERINÁRIO	30h	04	R\$ 2.000,00
25	VIGILANTE	40h	60	SAL. MIN. VIGENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO III

LEI Nº 649

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	SERVIÇO	CARGA HORARIA	QTDE.	SALÁRIO
01-A	ADVOGADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	30h	01	R\$ 2.500,00
01-B	ADVOGADO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA	30h	02	R\$ 1.800,00
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	30	SAL. MIN. VIGENTE
03-A	ASSISTENTE SOCIAL	30h	06	R\$ 2.500,00
03-B	ASSISTENTE SOCIAL ESPECIALIZADO (CRAS)	30h	05	R\$ 2.500,00
03-C	ASSISTENTE SOCIAL ESPECIALIZADO (CREAS)	30h	01	R\$ 2.500,00
03-D	ASSISTENTE SOCIAL ESPECIALIZADO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	30h	02	R\$ 2.500,00
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	25	SAL. MIN. VIGENTE
05	COZINHEIRO	40h	10	SAL. MIN. VIGENTE
06	DIGITADOR	40h	15	SAL. MIN. VIGENTE
07-A	EDUCADOR SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	40h	02	SAL. MIN. VIGENTE
07-B	EDUCADOR SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	40h	20	SAL. MIN. VIGENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

08	FACILITADOR DE OFICINA	40h	10	R\$ 1.250,00
09	INSTRUTOR DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	40h	06	SAL. MIN. VIGENTE
10-A	MOTORISTA VEICULO GRANDE PORTE		03	R\$ 2.000,00
10-B	MOTORISTA VEICULO MÉDIO PORTE		03	R\$ 1.500,00
10-C	MOTORISTA VEICULO PEQUENO PORTE		05	R\$ 1.350,00
11	NUTRICIONISTA	30h	02	R\$ 1.900,00
12	ORIENTADOR DE ATIVIDADE LÚDICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	40h	03	SAL. MIN. VIGENTE
13-A	PSICÓLOGO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	30h	05	R\$ 2.500,00
13-B	PSICÓLOGO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	30h	02	R\$ 2.500,00
13-C	PSICÓLOGO DO CONSELHO TUTELAR	20h	01	R\$ 1.900,00
14	VIGILANTE	40h	20	SAL. MIN. VIGENTE